



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO - CPat/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3306-6765 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 39/2024/CPat/ProAd

São Carlos, 13 de novembro de 2024.

Magnífica Reitora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos para análise de V. Mag^a. e do Conselho Universitário - ConsUni os autos do presente processo o qual visa a remoção e o desfazimento de talhões de árvores no campus São Carlos com potencial de queda iminente, a fim de se evitar danos graves à comunidade universitária caso não sejam removidos. Ainda que a Legislação concernente à gestão patrimonial não trate especificamente do desfazimento de madeira ([Decreto 9.373/18](#)), julgamos pertinente a aplicação dos principais pontos de tal normatização com o objetivo de dar a maior transparência ao processo em questão.

Assim, considerando que o Art. 10 do Decreto 9.373/18 determina que *as classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo* foi instituída **Comissão Especial de Avaliação** (SEI 1517835) a qual elaborou os relatórios de avaliação dos talhões (SEI 1559581, SEI 1559582 e SEI 1559583). No Doc. SEI 1515020, é apresentado o Relatório do Departamento de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de São Carlos que motivou o presente processo de desfazimento.

De acordo com o Art. 7º do Decreto 9.373/18, *os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia*. Dessa forma, por analogia, e após a aprovação do desfazimento pelo ConsUni, a madeira removida deverá ter sua destinação regida pela Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além da legislação ambiental pertinente.

Certos da costumeira atenção e compreensão de V. Mag^a., colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Alessandro Luis do Prado

Coordenador de Patrimônio

Magnificíssima Senhora

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Reitora da UFSCar e Presidente do Conselho Universitário - ConsUni

Secretaria dos Órgãos Colegiados

SOC /UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Luis do Prado, Coordenador(a)**, em 13/11/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1654861** e o código CRC **2B00B095**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.021161/2024-51

SEI nº 1654861

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019